



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

[www.redentora.rs.gov.br](http://www.redentora.rs.gov.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO EMPRESARIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.145/2014 À JL INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS – JOSÉ LUIZ DALLA VALLE EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 2.145/2014, de 11 de novembro de 2014,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder incentivo previsto no inciso I do art. 3º da Lei Municipal n. 2.145/2014 à **JL INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS – JOSÉ LUIZ DALLA VALLE EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 29.677.277/0001-35, estabelecida neste Município.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o art. 1º desta Lei, está de acordo com o disposto no inciso I do art. 3º da Lei Municipal 2.145/2014, que consiste na concessão de uso de bem imóvel para a instalação da empresa referida no art. 1º, do prédio público que segue: Um pavilhão edificado no terreno localizado na quadra 078, lote 001, Avenida João Pedro de Moura, nº 15, centro, Redentora-RS, inserido na área maior de 2.482,16 m²; de propriedade do Município de Redentora-RS.

**Art. 3º** - Para a concessão do uso de imóvel, prevista no artigo anterior, necessário se faz o preenchimento, pelo beneficiário, de todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 2.145/2014, especialmente aqueles previstos nos artigos 5º, 9º 10, 14 e 20 da referida Lei, bem como a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico de Redentora – CODESER acompanhado de Parecer do Departamento Jurídico do Município, nos termos do art. 7º da supracitada Lei.

**Art. 4º** - A formalização da concessão do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, se dará mediante a realização de contrato entre o Município e o beneficiário, neste elencadas todas as condições e requisitos previstos na Lei Municipal n. 2.145/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

[www.redentora.rs.gov.br](http://www.redentora.rs.gov.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 05 de março de 2018.

**ELIANE AMARAL COSTA**

Sec. De Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

[www.redentora.rs.gov.br](http://www.redentora.rs.gov.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO EMPRESARIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 2.145/2014 À JL INDUSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS – JOSÉ LUIZ DALLA VALLE EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se a propositura do presente projeto eis que o mesmo visa conceder incentivo à instalação de uma Indústria Moveleira, a qual gerará empregos e renda além de aumentar a arrecadação municipal, e, por consequência, melhor qualidade de vida às pessoas que moram neste município, evitando assim a migração para outras cidades em busca de emprego para sua sobrevivência.

Importante se faz salientar que os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2145/2014 – PRODES, estão todos devidamente preenchidos, tendo passado o requerimento da Empresa, tanto pelo CODESER, quanto pelo Setor Jurídico.

Registra-se a importância do referido incentivo para o desenvolvimento sustentável do Município de Redentora.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal